



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 09G, Ano XVIII, Mês de Setembro de 2023.
Martins/RN, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

Lei 754 – 2023 – Em anexo
Lei 755 – 2023 – Em anexo
Lei 756 – 2023 – Em anexo
Lei 757 – 2023 – Em anexo
Lei 758 – 2023 – Em anexo

Editais

Sem Matéria

Decretos

Sem matéria

Portarias

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS



Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 09G Ano XVIII
Martins/RN, 18 de setembro de 2023

Sem Matéria

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sem Matéria

Edição encerrada às 16h00m, do dia 18 de setembro de 2023,
com 12 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401>

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador **FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO**





Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 754/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“CRIA O PROTOCOLO MUNICIPAL PARA REGISTRO, VACINAÇÃO E CAPTURA DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o PROTOCOLO MUNICIPAL PARA REGISTRO, VACINAÇÃO E CAPTURA DE ANIMAIS, a fim de permitir a proteção e a saúde pública dos animais no perímetro urbano do município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Constituem princípios do presente protocolo:

- I- A proteção dos animais no perímetro urbano do município bem como a saúde pública e meio ambiente;
- II- a busca pela redução dos níveis de abandono e de maus-tratos de animais;
- III- A promoção da articulação entre diferentes esferas do Poder Público, e dessas com a iniciativa privada, com vista à cooperação para implementação deste protocolo; e,
- IV- Assegurar a regularidade, a continuidade e à funcionalidade dos serviços e registros, vacinação e captura de animais;

Art. 3º Fica o município de Martins responsável pela efetividade das ações que garantam o registro, vacinação e captura de animais no perímetro urbano por sua Secretaria competente, devendo:

- I- gerir, de forma integrada, o controle de registro, vacinação e captura dos animais em perímetro urbano, a fim de permitir o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comuns relacionados ao objeto desta lei;
- II- controlar e fiscalizar as atividades relativas a vacinação, registro e captura de animais; e,



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

III- alojar os animais capturados no perímetro urbano com garantia de alimentação, sanidade e ambiente adequado;

Art.4º Revoga-se a Lei nº 646/2017, de 11 de outubro de 2017.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Martins-RN, 28 de Agosto de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 755/2023,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar veículos de propriedade do Município de Martins, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público, na forma da Lei 8.666/93, os veículos de propriedade do Município de Martins, com as seguintes características:

I – Tipo: AUTOMOVEL, Espécie: PASSAGEIRO, Marca: CHEV, Modelo: SPIN 1.8L MT LTZ, Ano: 2018, Cor: BRANCA, Chassi: 01152570037, Placa: QGK7284; Avaliada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

II - Tipo: TRATOR NEW HOLLAND TL 55/, COR Azul; Combustível Diesel. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Parágrafo único – Os veículos previstos nos incisos I e II ficam desafetados de suas destinações originárias, em razão dos péssimos estados de conservação e por estarem inservíveis para o Poder Público Municipal diante do alto custo de suas manutenções.

Art. 2º - Os recursos provenientes da venda dos bens móveis especificados no artigo 1º serão utilizados na manutenção da frota e/ou aquisição de veículos para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as **disposições** em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 18 de setembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 756/2023,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no percentual de mais 30% (Trinta por cento) sobre o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária do corrente exercício, destinado a atender despesas de natureza continuada.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados conforme art. 1º, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro verificado no exercício anterior, excesso de arrecadação, bem como do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 18 de setembro de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 757/2023,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), destinados a ocorrer as transferências para os ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.302.0100.2310 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Valor: R\$ 370.000,00

Elementos de Despesas:

3190.04 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 370.000,00

Fonte de recurso: 16050000 – Assistência Financeira da União destinados à complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais de enfermagem.



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do referido crédito será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme preconiza o Artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.122.0075.2255 ENFRENTAMENTO EMERGENCIA COVID-19

Elemento de Despesa:

3190.04 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 130.000,00
3190.11 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.0075.2018 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa:

3190.04 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 25.000,00
3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.0075.2141 ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 25.000,00

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.0075.2143 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS)



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Elemento de Despesa:

3190.04 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 5.000,00

3190.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 25.000,00

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.0075.2144 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Elemento de Despesa:

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.0075.2145 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA-PAB

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00

4490.52 – Equipamento. e Material Permanente..... R\$ 10.000,00

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.0075.2267 MANUT. PROGRAMA PREVINE BRASIL

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.302.0075.2190 MANUT. CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Elemento de Despesa:

3190.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 18 de setembro de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 758/2023,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos ocupantes, no município de Martins, dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior.

Art. 3º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do ocupante



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

do cargo de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 3º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;

II – os adicionais por tempo de serviço;

III– as gratificações por título;

IV - Demais vantagens fixas ou temporários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Jornal Oficial do Município, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 18 de setembro de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Prefeita Municipal